



# MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI MUNICIPAL Nº. 1612/2021

*“Altera a Lei Municipal nº. 1421/2014 e contém outras providências.”*

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O *caput* do art. 8º, o *caput* do art. 9º e o art. 12 da Lei Municipal nº. 1421/2014, que "Dispõe sobre o Conselho Tutelar do Município de Senhora dos Remédios e dá outras providências", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O Conselho Tutelar observará o horário de funcionamento, em dias úteis, em períodos diários de 08 (oito) horas e nos demais dias e horários, em regime de plantão, ou sobreaviso, para os casos emergenciais."

"Art. 9º A jornada de trabalho do Conselheiro Tutelar será de 40 (quarenta) horas semanais, incluindo plantão semanal."

"Art. 12º Será devido um adicional, em parcela única mensal, calculado à razão de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor estabelecido no art. 11 desta Lei, a ser pago aos Conselheiros Tutelares como contraprestação pelos plantões e sobreavisos de finais de semana realizados durante o respectivo mês."

**Art. 2º** Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 15 de Março de 2021.

  
**WILLIAN NUNES DORNELAS**  
Prefeito Municipal

